Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 11
Nº 55

Distribuição Gratuita

Órgão Oficial do Município - 04 de Setembro de 2014

Editor-chefe: **MONALISA FAGUNDES DE SÁ**

Edição Suplementar

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Rua Maria Adelaide, nº 186 – Vila Nova
CNPJ.29.115.466/0001-14
e-mail: pmcmacabu@terra.com.br

LEI Nº 1.322/2014

ALTERA A LEI Nº 756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 E A LEI Nº 1.250, DE 22 DE JULHO DE 2013, E ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, **DECRETA** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Inciso I, do art. 21, da Lei Municipal nº 756, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.....

I – A Contribuição Previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 15,14% (quinze vírgula quatorze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo, sendo 8,35% (oito vírgula trinta e cinco por cento) de custo normal, 3,17% (três vírgula dezessete por cento) de custo administrativo e 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) de custo suplementar (NR)

"**Art. 2°**- Altera o artigo 1º, § 1º, do artigo 2°, da Lei nº 1.250, de 22 de julho de 2013. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Conceição de Macabu – RJ, no valor de R$ 22.589.866,41 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), indicado no parecer atuarial para o exercício de 2014.

Art 2°

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 30 anos a uma alíquota suplementar inicial de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) no ano de 2014 e nos próximos 20 anos sofrera um acréscimo de 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), conforme tabela abaixo:

ANO	ALIQUOTA AMORTIZANTE
2014	3,62%
2015	4,30%
2016	4,97%
2017	5,65%
2018	6,33%
2019	7,01%
2020	7,69%
2021	8,37%
2022	9,04%
2023	9,72%
2024	10,40%
2025	11,08%
2026	11,76%
2027	12,44%
2028	13,11%
2029	13,79%
2030	14,47%
2031	15,15%
2032	15,83%
2033	16,51%
2034	16,51%
2035	16,51%
2036	16,51%
2037	16,51%
2038	16,51%
2039	16,51%
2040	16,51%
2041	16,51%
2042	16,51%
2043	16,51%

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2014.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal